

PROT. 17/10/02253

SMCASP

TA. CONV. 04/17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

RENOVAÇÃO N.º 01 /2017/SR/DPF/SP

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF NO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, PARA CONTINUIDADE DO PORTE DE ARMA DE FOGO AOS SEUS INTEGRANTES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de CAMPINAS/SP**, com sede na Av. Anchieta, nº 200, Centro, CAMPINAS/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JONAS DONIZETTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.567.314, e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.964.508-26, doravante denominado **PREFEITURA**, e do outro lado a SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº. 95, Lapa de Baixo, São Paulo – SP., inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representado por seu SUPERINTENDENTE REGIONAL, **DISNEY ROSSETI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 23.494.059-1, e inscrito no CPF/SP sob o nº 038.817.857-83, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SR/PF/SP** celebram a presente **RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO**, observados os preceitos da Lei 8.666/93 e modificações introduzidas pela Lei n. 8.883, de 08.07.94, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a SR/DPF/SP e a PREFEITURA para a **continuidade da concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da guarda municipal**, em conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, incisos III ou IV da Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c os artigos 40 ao 44 do Decreto n. 5.123/04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos visando à consecução do objeto deste Convênio serão promovidos conjuntamente e em consonância com os representantes das partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 5 (cinco) anos, condicionado ao cumprimento das determinações previstas no artigo 43 do Decreto nº. 5.123/04, na forma do § 1º. do artigo 21 da I.N. nº. 23/05, diplomas esses citados no artigo 2º. da Portaria nº. 365/06, que regra o objeto deste convênio, sob pena de revogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Incumbe à SR/DPF/SP;

- 1.1 Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM.
- 1.2 Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo e registro.
- 1.3 Enviar à PREFEITURA o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele.
- 1.4 Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo.
- 1.5 Acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.

2. Incumbe à PREFEITURA;

- 2.1 Comprovar que possui autorização para realização de Curso de Formação Funcional dos Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e da realização desse curso, com apresentação da lista dos aprovados.
- 2.2 Em conformidade com o parágrafo segundo da cláusula primeira deste Termo, submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, ele deverá ter acompanhamento de psicólogo do quadro ou credenciado, bem como apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Instituição e ao Órgão Corregedor justificando o motivo da utilização da arma.
- 2.3 Em conformidade com o artigo 42, parágrafo 3º do Decreto 5.123/2004, submeter os Guardas Municipais a estágio de qualificação profissional de, no mínimo, 80 horas por ano.
- 2.4 Submeter à análise da SR/DPF/SP qualquer alteração no Plano de Ação/Metas proposto na ocasião da celebração do Convênio.

149
A
2/5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.5 Encaminhar oficialmente cópia da documentação de cada guarda municipal aprovado no curso de formação prevista nos incisos I e II, do artigo 22 da I.N. nº. 023 – DG/DPF, supracitada, de 1º. de setembro de 2005, publicada no DOU – Seção I, nº. 179, pagina 42, sexta-feira, 16 de setembro de 2005.
- 2.6 Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal com os seguintes dizeres, após a autorização formal do Superintendente Regional do DPF em ou do Chefe da DARM/DREX/DPF:

O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de CAMPINAS/SP e particular, em serviço e fora dele e dentro dos limites territoriais do Estado, conforme dispõe o art. 6º, inciso III da Lei 10.826/2003 e art. 3º, inciso I da Portaria 356/06, devidamente acompanhada do certificado de registro.

- 2.7 Comunicar à SR/DPF/SP em, no máximo, 48 horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou o falecimento do guarda municipal, para baixa no SINARM.
- 2.8 Recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos no item 2.7, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.
- 2.9 Acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: As partes designarão um servidor, por Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para fiscalizar e gerenciar a execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, durante vistoria realizada pela Polícia Federal nas instalações e da documentação da Guarda Municipal for constatado o não cumprimento de alguma cláusula do presente Convênio ou qualquer irregularidade, este será revogado por ato do Superintendente, comunicando-se o Prefeito da decisão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS: cada parte arcará com os custos relativos a execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES: A presente Renovação de Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: A presente Renovação de Convênio poderá ser rescindida de comum acordo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos procedimentos em andamento; e/ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, devendo a parte infringente ser notificada a justificar ou corrigir a questão em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão do Convênio, os portes de armas de fogo já concedidos serão imediatamente cancelados e as carteiras funcionais substituídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de São Paulo para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.

Por estarem assim justos e de acordo, as partes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surtam os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.

Pelo DPF:

DISNEY ROSSETI

Superintendente Regional do DPF no Estado de São Paulo

Pela PREFEITURA:

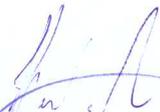
JONÁS DONIZETTE

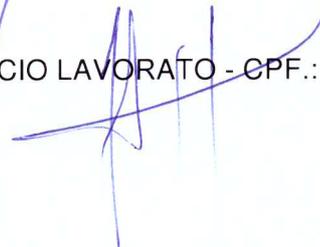
Prefeitura Municipal de Campinas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:


HERON WOLNEY PETERS BAMBIRRA - CPF.: 173.331.908-54


SILVIO MARCIO LAVORATO - CPF.: 173.295.758-44